



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

EDITAL Nº 34/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2024

1. PREÂMBULO

1.1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024

1.2. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2024

1.3. ÓRGÃO REQUISITANTE:- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- Menor preço por item.

1.5. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA (SP), autorizada pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por item**, relativa à **contratação de empresa especializada para realização de oficinas de breaking dance para adolescentes e jovens**. A sessão de disputa será realizada na data de **12 de abril de 2024, a partir das 09h00min**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Agente de Contratação, conforme Decreto Municipal nº 6.737 de 31 de Maio de 2023.

1.6. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública da Dispensa, por meio de Sistema Eletrônico:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 de abril de 2024 às 09h00min (Horário de Brasília).

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 de abril de 2024 às 08h30min (Horário de Brasília).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 12 de abril de 2024 às 09h00min (Horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente Dispensa Eletrônica será processada e julgada de acordo com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, artigo 75 inciso II** e suas alterações, e o Decreto Municipal n.º 6.673, de 15 de Fevereiro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. DO OBJETO

3.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realização de oficinas de breaking dance para adolescentes e jovens**. Os itens deverão estar de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I, que faz parte integrante do Edital.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. A Dispensa, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (Licitações) na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Adamantina, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados no endereço eletrônico **www.bll.org.br**.

4.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.4. Da Solicitação de Informações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do site www.bll.org.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Departamento de Licitações.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BLL Compras, no endereço www.bll.org.br.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

5.3.1. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Adamantina, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21, ou em função de aplicação da penalidade prevista no artigo 7º da Lei 10.520/2002;

5.3.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21;

5.3.3. Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Adamantina, por vedação expressa do inciso IV do art. 14 da lei 14.133 /2021.

5.3.4. Apresentarem-se sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71.

5.3.5. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

5.4. Como condição para participação na Dispensa, a licitante deverá incluir os anexos no sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. No caso de ME/EPP que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49 (ANEXO III);

5.4.1.1. Apresentação de documento que comprove o enquadramento da empresa se for o caso, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir seu direito de preferência, conforme Lei Complementar n.º 123/2006.

5.4.1.2. A não apresentação do documento referido no subitem anterior não inabilitará o licitante, mas o impedirá de usar-se das prerrogativas da Lei Complementar 123/2006.

5.4.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (ANEXO II);

5.4.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (ANEXO II);

5.5. A Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, também deverá ser apresentada (ANEXO II).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

6.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para cadastramento da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

6.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Dispensa Eletrônica, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada dispensa eletrônica.

6.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.6. O licitante deverá constar em sua proposta, **a marca e modelo do produto ou a procedência** de forma clara e sem abreviatura, sob pena de **desclassificação** do item.

6.7. A cotação de **duas marcas, dois modelos ou duas procedências** para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a **desclassificação** do item.

6.8. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)** poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BLL Compras no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".

7.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

7.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

7.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BLL Compras.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. A licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Proposta de Preços do presente edital, dos seguintes campos:

7.3.1. Valor unitário e total do item com no máximo 02 (duas) casas decimais

7.3.2. Marca

7.3.3. Fabricante

7.3.4. Descrição do objeto ofertado

7.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

7.5. Quando se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, **deverá para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema.**

7.6. As propostas registradas **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo Agente de Contratação.

7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.9. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

7.10. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8. DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A partir das **09h00min**, do dia **12/04/2024** e de conformidade com o estabelecido neste edital, terá início a sessão pública da presente Dispensa Eletrônica com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 7 (preenchimento da proposta).

8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1.1 Os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

8.2.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ela ofertado e registrado no Sistema.

8.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Será adotado para o envio de lances na Dispensa Eletrônica o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações de dois minutos.

8.8. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de **6 (seis) horas** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema.

8.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação;

8.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Dispensa Eletrônica será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor e sua proposta.

8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, alterada pela Lei 147/2014.

8.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto

8.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/21;

8.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, vide Decreto nº 11.430/23.

8.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.25. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

8.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.25.2. Empresas brasileiras;

8.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.26. As regras de empate não prejudicarão o direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.27. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.27.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.27.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.28. DA NEGOCIAÇÃO

8.28.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.28.4. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o anexo I do edital devendo conter:

- a) especificação do objeto;
- b) os preços atualizados grafados em Reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais.
- c) marca do produto (deverá ser indicada apenas uma marca por item).
- d) assinatura do representante legal da empresa.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

9.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.3.2. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.

9.3.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do item ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o responsável passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.8. Após cumprimento das exigências, o Agente de Contratação declara ACEITA a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.9. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Município de Adamantina e nem firam os direitos dos demais licitantes.

9.10. Cumpridas as etapas anteriores, o Agente de Contratação verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema**, os documentos de habilitação exigidos:

10.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.1.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

10.1.4. A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

10.1.5. A **Fazenda Estadual** (abrangendo os **Débitos Não Inscritos** em Dívida Ativa) que deverá ser comprovada através da apresentação de “Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado” em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

10.1.6. A Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

10.1.7. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

10.2. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

10.2.1. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

10.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.3.1. Comprovação de formação na área compatível com o objeto desta Dispensa mediante apresentação de certificado ou documento equivalente.

10.3.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação **(ANEXO II).**

10.3.3. No caso de ME/EPP, apresentação de declaração de enquadramento da empresa, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir seu direito de preferência, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 (ANEXO III).

10.3.4. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes **(ANEXO II);**

10.3.5. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos **(ANEXO II).**

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.4.1. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5. Em caso de ausência de documentos de habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;

10.10. No plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a sua viabilidade econômica;

10.11. Para o procedimento licitatório será considerada **como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

10.12. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas resultará na inabilitação da licitante.

10.13. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista.

10.14. Sendo constatada alguma irregularidade, impropriedade ou pendência somente no tocante a documentação citada no item anterior, esta terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização.

10.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital a licitante será declarada vencedora.

10.16. Será válida a utilização de certificado SICAF, que poderá ser conferido pelo Agente de Contratação.

10.17. Em linhas de diligências, somente será possível ao Agente de Contratação complementar ou atualizar documentação apresentada, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após análise e verificação de compatibilidade da proposta de preços e documentos da habilitação do licitante vencedor, o Agente de Contratação adjudicará o certame e, por conseguinte, encaminhará à Autoridade Superior para homologação.

12. DOS PRAZOS, DA ASSINATURA DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

12.1. Conhecido o resultado final da presente Dispensa Eletrônica, a empresa vencedora fica ciente que o prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial Município.

12.2. Vigência Contratual: O prazo de vigência contratual iniciar-se-á após a assinatura do mesmo (após a homologação do certame), com prazo de **11 (onze) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

12.2.1. A vigência contratual admite **prorrogação** nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.

12.2.2. Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativa, desde que de corrido um período de 12 (doze) meses, será assegurado ao contratado o direito reajuste do valor contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro com base no índice oficial do IPCA, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021.

12.3. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital.

12.4. Os serviços deverão ser prestados atendendo às condições elencadas no presente edital e todos os seus anexos.

12.5. Não será permitida a terceirização dos serviços, seja em parte ou no seu todo.

12.6. Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Prefeitura, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

12.7. Será rejeitado no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula 12 deste edital.

12.8. O serviço será recebido:

12.8.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação, certificando aprovação ou não dos serviços constantes do Anexo I.

12.8.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A Prefeitura de Adamantina realizará o pagamento mensalmente em até 20 (vinte) dias, diretamente à(s) licitante(s) vencedora(s) deste certame licitatório, a contar da data de apresentação da documentação fiscal eletrônica conforme Decreto nº 4.829 de 24 de dezembro de 2009, devidamente atestada pelo departamento responsável pela execução do serviço.

13.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

13.3. A Prefeitura efetuará pagamento através de depósito em conta, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, ou boleto bancário.

13.4. As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações orçamentárias da respectiva Secretaria Contratante correspondentes ao Exercício financeiro vigente.

14. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

14.1. A prestação dos serviços se dará conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, através de pedido de compra expedido pelo Setor de Compras.

15. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

15.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Contratante poderá:

15.1.1. Se disser respeito à especificação, não recebimento dos serviços, ou qualquer dos demais motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.1.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

15.1.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.1.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Pelo atraso injustificado na entrega do serviço, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- 16.2.1.** Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega do serviço;
- 16.2.2.** Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.
- 16.3.** Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:
- 16.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;
- 16.4.** Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 16.4.1.** Multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;
- 16.4.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 16.5.** As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.
- 16.6.** Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.7.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 16.8.** A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse da PREFEITURA DE ADAMANTINA, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.
- 17.2.** Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.
- 17.3.** Ao Agente de Contratação ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar neste desde a realização da sessão pública, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)** nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/06.
- 17.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.5.** Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.
- 17.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública da Dispensa Eletrônica.
- 17.7.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.
- 17.8.** As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da PREFEITURA DE ADAMANTINA, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.9.** A participação na presente licitação, por meio da apresentação de proposta na forma especificada no presente Edital, não propiciará ao licitante vantagem, remuneração, ou indenização a qualquer título.
- 17.10.** O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site www.bll.org.br, ou www.adamantina.sp.gov.br. Poderão também ser obtidos na PREFEITURA DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ADAMANTINA / SETOR DE LICITAÇÕES, 3º Andar, localizado na Rua Osvaldo Cruz, 262, Adamantina- SP, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min

17.11. Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3502-9045 / 9010 ou ainda na PREFEITURA DE ADAMANTINA / SETOR DE LICITAÇÕES, 3º Andar, localizado na Rua Osvaldo Cruz, 262, Adamantina- SP, CEP 17800-000.

17.12. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório, será o de Adamantina / SP.

17.13. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

17.14. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Termo de Ciência e de Notificação.

Adamantina, 08 de abril de 2024.

JEFERSON NUNES JARA DE SOUZA

Diretor Substituto do Departamento de Licitações

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO -

Av. Ademar de Barros, nº 200 - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3522-4299 - E-mail: cultura@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa especializada para a realização de oficinas de breaking dance para crianças e adolescentes a partir dos 7 anos de idade.

OBJETIVO

- Criar um Grupo de breaking na cidade de Adamantina;
- Profissionalizar e ampliar o trabalho já efetuado através de projetos sociais descontinuados;
- Promover a iniciação dos participantes na vivência do hip hop;
- Promover as práticas de dança, Expressão Corporal e competições de hip hop para criação individual e em grupo e para o desenvolvimento pessoal do dançarino;
- Promover orientações aos participantes na criação de evoluções e peças musicais pertinentes ao universo Hip Hop;
- Estimular a leitura e valorização de textos nacionais e internacionais que evidencie a cultura negra e a cultura do Hip hop;
- Promover a criação de espetáculos, Festivais e Mostras de Breaking Dance, em grupo e individualmente.

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão tem como foco o público infantil e adolescente de Adamantina, e visa potencializar a importância do Breaking Dance como forma de entretenimento e expressão cultural na cidade. Continuando a promoção de atividades como apresentações, mostras de coreografias, festivais de dança, workshops, entre outros, o intuito é estimular a participação das crianças e adolescentes em eventos culturais. Através dessas oficinas de Breaking Dance, pretendemos proporcionar diversão, reflexão e emoção para os participantes, incentivando o desenvolvimento de habilidades artísticas, o trabalho em equipe e o respeito à cultura urbana. A realização desse projeto irá potencializar as atividades Teatrais no Município, e proporcionará aos novos participantes, experiências únicas e ensinamentos práticos, reflexivos para serem utilizados não só de forma artística, mas em toda e qualquer vivência de vida pessoal e profissional que venham a ter no futuro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO -

Av. Ademar de Barros, nº 200 - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3522-4299 - E-mail: cultura@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br



LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CASA AFRO DE ADAMANTINA

PRÉ- REQUISITOS NECESSÁRIOS:

Formação de curso compatível com o objeto a ser contratado e apresentação de certificado.

CONTRATO

A vigência do Contrato será de 11 (onze) meses a contar da data da sua assinatura.

EQUIPE

01 – Responsável técnico para prestação de serviços voltados à intervenção artística.

HORÁRIO DE TRABALHO

As Atividades irão ocorrer todas as segundas e terças-feiras, das 16 às 18 horas, com duração de 1 hora/aula de oficina por grupo/ ensaios por encontro, sendo 1 hora de aula para cada turma com capacidade para até 25 alunos cada uma.

RECURSOS

As despesas provindas deste contrato decorrerão de recursos próprios.

SÉRGIO VANDERLEI DA SILVA
Secretário de Cultura e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Dispensa Eletrônica nº ____/____ Processo nº ____/____.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.ºé microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Dispensa Eletrônica n.º/....., realizado pela Prefeitura Municipal de Adamantina – SP.

DECLARO, igualmente, que a licitante não encontra-se nas situações de impedimento constante do art. 3º, § 4º da Lei citada.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE BREAKING DANCE PARA ADOLESCENTES E JOVENS – CONTRATO N.º XX/2024

Celebrada entre A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 43.008.291/0001-77, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 262 – Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Sr. **MARCIO CARDIM**, brasileiro, inscrito no RG 15.271.037-1 e CPF/MF 039.900.438.62, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 20 - Residencial Aguapeí Adamantina, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realização de oficinas de breaking dance para adolescentes e jovens**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO:-

2. O presente **Contrato** encontra-se vinculado à **Dispensa Eletrônica n.º 14/2024 (Processo Licitatório n.º 34/2024)** e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:-

3. Este **Contrato** é regido pelas normas da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES:-

4. A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1. Dar início aos serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, atendendo à solicitação conforme Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria de Cultura e Turismo;

4.1.1. Cumprir o aqui acordado, em conformidade com sua proposta apresentada na **Dispensa Eletrônica n.º 14/2024** que fica fazendo parte integrante deste Contrato;

4.1.2. Desenvolver o serviço por meio de profissionais qualificados;

4.1.3. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, ficando excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

4.1.4. Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Prefeitura, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente;

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.3.1. Remunerar a contratada no valor avençado.

4.3.2. Acompanhar a execução do projeto através da Secretaria de Cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:-

5. Pela realização do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará o importe total de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**. No preço já está incluso os custos decorrentes do Contrato tais como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, e todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

5.1. O pagamento será efetuado após prestação de serviço mensalmente, mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos referidos serviços, de acordo com o preço ofertado e com a quantidade de realização do serviço, em **até 20 (vinte) dias**.

5.2. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

5.3. A Contratante não efetuará pagamento por meio de cobrança bancária, mas os pagamentos serão efetuados nas modalidades depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:-

6. Os preços contratados serão reajustados, em caso de renovação contratual, tomando-se por base o IPCA, relativo ao período dos últimos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:-

7. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, estando sujeita a prévia análise da Secretaria de Finanças em parecer fundamentado, sem o que o pedido não será aceito.

7.1. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

7.2. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA obriga-se a fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

7.3. A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:-

8. A licitante vencedora obriga-se a dar início aos serviços objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do presente contrato.

8.1. Vigência Contratual: O presente contrato terá duração de **11 (onze) meses**, ou seja, com início em **XX de XXXXXXXXX de 2024** e término em **XX de XXXXXXXXX de 2025**.

8.2. A vigência contratual admite **prorrogação** nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.

8.3. A Ordem de Serviços será emitida em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

8.4. **Prazo e local de entrega: A prestação dos serviços se dará imediatamente após o recebimento do pedido de compras e deverá ser realizada em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

8.5. Os serviços deverão ser prestados por funcionários da CONTRATADA, correndo por sua conta as despesas decorrentes da Elaboração do Projeto.

8.5.1. **Não será permitida a terceirização dos serviços, seja em parte ou no seu todo.**

8.6. A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:-

9. As despesas decorrentes da execução da **Contrato** correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:-

10. Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação avençada, a Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na entrega da obra licitada, aplicada sobre o valor total do contrato, na forma prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.144/21;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração;
- d) rescisão do contrato no que se refere à obra não executada pela **CONTRATADA**, sem que caiba à mesma qualquer indenização ou compensação financeira;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:-

11. A **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente este **Contrato**, independente notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à **CONTRATADA**, nos casos previstos no artigo 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e, em especial, quando esta demonstre incapacidade para o fornecimento contratado, ou não cumpra o disposto nas cláusulas contratuais a que estiver obrigada, ou quando a **PREFEITURA** julgar conveniente, no interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. Extingue-se o Contrato por:

- 12.1. Execução total do objeto, antes do prazo final;
- 12.2. Término do prazo sem possibilidade de prorrogação;
- 12.3. Caducidade;
- 12.4. Rescisão amigável ou judicial;
- 12.5. Encampação ou resgate e
- 12.6. Extinção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR E FISCAL

13. Fica designado como gestor do Contrato a servidora **Tatiane Mortari Ignácio dos Santos**, conforme Decreto Municipal nº 6.874 de 24 de Janeiro de 2024.

13.1. Fica designado como fiscal do Contrato o(a) servidor(a) **Carize Ribeiro**, conforme Decreto Municipal nº 6.874 de 24 de Janeiro de 2024.

13.2. A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21 pelos servidores designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO:-

15. As partes elegem o **foro** da Comarca de Adamantina, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução desta **Contrato**, como dispõe o artigo 92, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

instrumento, que firmam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Adamantina (SP), XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

MÁRCIO CARDIM

Prefeito do Município de Adamantina

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TATIANE MORTARI IGNÁCIO DOS SANTOS

Gestora do Contrato

CARIZE RIBEIRO

Fiscal do Contrato

RENATA LANI FAVARETTO FERREIRA

Procuradora do Município - OAB/SP 305.732

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº XX/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE BREAKING DANCE PARA ADOLESCENTES E JOVENS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Adamantina, XX de XXXXXXXXX de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO CARDIM

Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO

CPF: 039.900.438.62

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MÁRCIO CARDIM

Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO

CPF: 039.900.438.62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MÁRCIO CARDIM

Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO

CPF: 039.900.438.62

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 147.092.958-91

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: TATIANE MORTARI IGNÁCIO DOS SANTOS

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 226.238.188-78

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: CARIZE RIBEIRO

Cargo: CHEFE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CPF: 415.207.158-38

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Andamento jurídico do processo

Nome: RENATA LANI FAVARETTO FERREIRA

Cargo: PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB/SP 305.732

CPF: 319.317.118-28

Assinatura: _____